



**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICO
(COMPRAS ou CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento de sentenças judiciais para usuários do Sistema de Saúde do município de Córrego Fundo/MG que serão distribuídos através da Secretaria Municipal de Saúde de Córrego Fundo/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas na tabela constante na planilha do item 2 deste TR.

2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

2.1. Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do Termo de Referência **não foram encontrados três fornecedores** competitivos, do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

Item	Medicamento Ação Judicial	Unidade	Quant.	Média Tabela CMED	Preço Médio Unitário	Valor Médio Total
1	Aripiprazol 10mg/30cp	Caixa	14	R\$ 337,21		R\$ 4.720,94
2	Bromazepam 3mg/20cp	Caixa	38	R\$ 12,39		R\$ 470,82
3	Buspirona 10mg/60cp	Caixa	24	R\$ 99,48		R\$ 2.387,52
4	Clonazepam 0,5mg/30cp	Caixa	74	R\$ 5,76		R\$ 426,24
5	Colírio Ganfort 3mg/3ml	Vidro	14	R\$ 75,43		R\$ 1.056,02
6	Dogmatil gts 20mg/30ml	Vidro	50	R\$ 9,69		R\$ 484,50
7	Donepezila 10mg/30cp	Caixa	14		R\$ 53,96	R\$ 755,44
8	Diazepan 10mg/30cp	Caixa	24	R\$ 11,24		R\$ 269,76
9	Enoxaparina 40mg cx com 10 ampolas	Caixa	38	R\$ 370,59		R\$ 14.082,42
10	Eliquis 5mg/60cp	Caixa	14	R\$ 188,98		R\$ 2.645,72
11	Jardiance 25mg/30cp	Caixa	8	R\$ 153,81		R\$ 1.230,48
12	Lamotrigina 50mg/60cp	Caixa	44	R\$ 66,13		R\$ 2.909,72
13	Litocit 10 MEQ/60cp	Caixa	14	R\$ 41,35		R\$ 578,90
14	Meritor 2/1000/30cp	Caixa	14	R\$ 59,62		R\$ 834,68
15	Mirtazapina 45mg/30cp	Caixa	14	R\$ 233,30		R\$ 3.266,20
16	Pantoprazol 20mg/28cp	Caixa	27	R\$ 78,46		R\$ 2.118,42

Maria Líria 1



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

17	Paroxetina 20mg(moratus)/30cp	Caixa	14	R\$ 50,09		R\$ 701,26
18	Pregabalina 75mg/30cp	Caixa	38	R\$ 88,93		R\$ 3.379,34
19	Quetiapina 100mg/30cp	Caixa	15	R\$ 237,21		R\$ 3.558,15
20	Retemic 5mg/60cp	Caixa	40	R\$ 36,01		R\$ 1.440,40
21	Ritalina LA 40mg/30cp	Caixa	14	R\$ 193,73		R\$ 2.712,22
22	Risperidona 1mg/30cp	Caixa	14	R\$ 42,40		R\$ 593,60
23	Topiramato 100mg/60cp	Caixa	7	R\$ 295,57		R\$ 2.068,99
24	Ursacol 300mg/30cp	Caixa	26	R\$ 122,57		R\$ 3.186,82
25	Ursacol 50mg/30cp	Caixa	14	R\$ 30,35		R\$ 424,90
26	Venlafaxina 75mg/60cp	Caixa	14	R\$ 305,99		R\$ 4.283,86
27	Xarelto 15mg/60cp	Caixa	14	R\$ 378,39		R\$ 5.297,46
28	Hemitartarato de Zolpidem 10mg/30cp	Caixa	14	R\$ 49,67		R\$ 695,38
29	Venvanse 70 mg, cap dura ct fr plas opc, caixa com 28 cápsulas	Caixa	7	R\$ 284,12		R\$ 1.988,84
30	Depakene 50 mg/ml xpe ct fr vd amb x 100 ml	Frasco	18	R\$ 12,45		R\$ 224,10
31	Doxazosina 2 mg com ct bl al plas inc x 30	Caixa	12	R\$ 50,74		R\$ 608,88
32	Fenobarbital 40 mg/ml sol or ped ct fr vd amb got x 20 ml	Frasco	30	R\$ 6,21		R\$ 186,30
33	Haloperidol 2 mg/ml sol or ct fr got plas pebd opc x 20 ml	Frasco	6	R\$ 3,77		R\$ 22,62
34	Cloridrato de Clorpromazina 40 mg/ml sol or ct fr vd cgt x 20 ml	Frasco	12	R\$ 5,49		R\$ 65,88
35	Piridoxina 50 mg/ml diet, frasco com 270 ml – medicamento manipulado	Frasco	6		R\$ 66,56	R\$ 399,36
36	Alectinibe 150 mg cap dura ct bl al al x 224	Caixa	12	R\$ 22.472,70		R\$ 269.672,40
Valor Médio Total: R\$ 339.748,54						

2.2. Exigências específicas do Objeto:

2.2.1. O medicamento DEPAKENE 50 MG/ML (item 2) será exigido o medicamento ético, em conformidade com a sentença judicial e o relatório médico;

2.2.2. Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 36, foi utilizado como preço de referência o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) através da Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), aplicando a alíquota de 18% (dezoito por cento) para vendas no estado de Minas Gerais;

2.2.3. Para o medicamento PIRIDOXINA DIET 50 MG/ML (item 35) foram utilizados orçamentos de fornecedores do ramo tendo em vista que sua fórmula em atendimento a prescrição médica, não consta na lista de medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), devendo o mesmo ser manipulado;

*Alina Loria*²



2.2.4. Para o medicamento DONEPEZILA 10MG/30CP (item 7) foram utilizados orçamentos de fornecedores do ramo, tendo em vista que o mesmo não possui preço de referência, o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), na Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), aplicado a alíquota de 18% (dezoito por cento) para vendas no estado de Minas Gerais, devendo ser adquirido pelo valor médio fixado no Processo Licitatório;

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1. A contratação/aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente quanto à distribuição de medicamento em cumprimento das sentenças judicial de nº 5004048-72.2020.8.13.0261, nº 0025387-46.2018.8.13.0261, nº 5001122-842021.8.13.0261 e nº 5001790-55.2021.8.13.0261.

3.2. A contratação de empresas para fornecimento do objeto **em oportunidades distintas**, visa a facilitar o atendimento adequado de demandas, referente às Ações Judiciais, ou de fatos imprevisíveis, sempre de pronta disponibilização. Proporcionando um atendimento de qualidade e bem-estar, de modo a garantir dignidade e respeito aos usuários que necessitam desses medicamentos. O registro de preços para execução/entrega do objeto garantirá o suprimento imediato, a cada oportunidade, isoladamente, ensejando-se a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

4. PRAZOS

4.1. O prazo de vigência da contratação ou da aquisição ou do registro de preços será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato/ata registro de preços, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os bens deverão ter prazo de garantia de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

4.3. No caso de produtos perecíveis e ou medicamentos, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.4. O prazo de entrega será obrigatoriamente no máximo de 05 (cinco) dias após a emissão e envio da "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada preferencialmente por correio eletrônico.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

5.1. Os bens e/ou os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

6. DO PEDIDO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O Setor Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos e o local para cada entrega;

 3

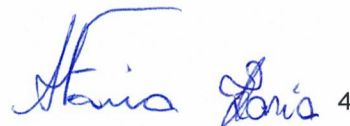


- 6.2.** O prazo de entrega dos bens será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF;
- 6.3.** A entrega será feita em remessa parcelada, à medida das necessidades do Município, preferencialmente na Unidade de Pronto Atendimento, situada à rua Santa Cruz, nº535, bairro Santa Tereza, ou em outro endereço a ser indicado na “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.
- 6.4.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6.** Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.9.** Os produtos do objeto poderão ser requisitados à Contratada separadamente, em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, conforme a conveniência do Município.
- 6.10.** “O licitante ao qual for adjudicado o objeto deverá se comprometer a enviar para a secretaria sempre que solicitado através, preferencialmente, de correio eletrônico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a cotação atualizada com o valor e o laboratório que será fornecido o medicamento constante da Tabela CMED, a partir desta cotação, será solicitada a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) para envio para a empresa entregar os medicamentos.”
- 5.11.** O não cumprimento das exigências de entrega do objeto acarretará em multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida, posteriormente o ocorrido serão aplicadas outras sanções administrativas dispostas nesse Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

 4



7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;**

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.7. O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Mais *Laria*⁵



11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, os servidores: Secretária Municipal de Saúde em conjunto com o farmacêutico do município responsável, deverão ser responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

 6



13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.7.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

13.7.1.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

14.2.1. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

14.2.2. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

14.2.3. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

  7



16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 16.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5.** cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 16.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.2.** multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias sendo que após o limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 16.2.3.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 16.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.6.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- 16.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 16.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 16.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,

  8



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado e a estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto e o custo estimado total é de R\$ 339.748,54 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

17.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em **média aritmética**, após pesquisa de preços com:

17.2.1. pesquisa direta com fornecedores para os medicamentos DONEPEZILA 10 MG/ML - 30 CAP E PIRIDOXINA 50 MG/ML – FRASCO 270 ML (MEDICAMENTO MANIPULDO).

  9



17.2.2. Preços praticados na tabela da CMED para os medicamentos Aripiprazol 10mg/30cp, Bromazepam 3mg/20cp, Buspirona 10mg/60cp, Clonazepam 0,5mg/30cp, Colírio Ganfort 3mg/3ml, Dogmatil gts 20mg/30ml, Diazepan 10mg/30cp, Enoxaparina 40mg cx com 10 ampolas, Eliquis 5mg/60cp, Jardiance 25mg/30cp, Lamotrigina 50mg/60cp, Litocit 10 MEQ/60cp, Meritor 2/1000/30cp, Mirtazapina 45mg/30cp, Pantoprazol 20mg/28cp, Paroxetina 20mg(moratus)/30cp, Pregabalina 75mg/30cp, Quetiapina 100mg/30cp, Retemic 5mg/60cp, Ritalina LA 40mg/30cp, Risperidona 1mg/30cp, Topiramato 100mg/60cp, Ursacol 300mg/30cp, Ursacol 50mg/30cp, Venlafaxina 75mg/60cp, Xarelto 15mg/60cp, Hemitartarato de Zolpidem 10mg/30cp, Venvanse 70 mg, cap dura ct fr plas opc, caixa com 28 cápsulas, Depakene 50 mg/ml xpe ct fr vd amb x 100 ml, Doxazosina 2 mg com ct bl al plas inc x 30, Fenobarbital 40 mg/ml sol or ped ct fr vd amb got x 20 ml, Haloperidol 2 mg/ml sol or ct fr got plas pebd opc x 20 ml, Cloridrato de Clorpromazina 40 mg/ml sol or ct fr vd cgt x 20 ml, Alectinibe 150 mg cap dura ct bl al al x 224

18. DO PMVG

18.1. Preço de fábrica é o preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar um medicamento que produz PMC-Preço Máximo ao Consumidor é o preço a ser praticado pelo comércio varejista, ou seja, farmácias e drogarias (Orientação Interpretativa nº 13/11/2006 CMED).

18.2. A lista apresenta os preços dos medicamentos REGULADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02 de 05 de março de 2004, e os preços dos medicamentos LIBERADOS, nos termos da Resolução CMED nº 02 de 20 de março de 2019. Em referência aos medicamentos liberados, é importante ressaltar que apenas o Preço Fábrica encontra-se liberado, devendo o preço máximo ao consumidor atender às margens previstas no art.4º da Resolução nº 01 de 26 de março de 2019.

19. EXIGÊNCIA E JUSTIFICATIVA DE AMOSTRA¹ (S)

19.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado não se exigirá do licitante vencedor a apresentação de amostra dos produtos **exceto**:

19.1.1. Quando houver dúvida quanto à compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, e estas não puderem ser aferidas pelos meios previstos no edital, caso em que, o (a) Pregoeiro (a) poderá (a) exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

19.1.2. Havendo a necessidade da mesma, as aferições da (s) amostra (s) será (ão) realizada (s) pelo (s) Farmacêutico do Município responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, caso em que será elaborado Relatório de Aceitabilidade e/ou Reprovabilidade, com justificativa fundamentada e comparativa de cada produto

¹**Nota explicativa:** o TCU firmou jurisprudência no sentido de que tal exigência é cabível no pregão, desde que feita após a fase de lances e limitada ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar (Acórdãos nº 1.182/2007, nº 1.634/2007, nº 2.558/2007, nº 1.113/2008, nº 1.168/2009 e nº 1.317/2011, do Plenário, e nº 3.667/2009, 2ª Câmara, todavia, a descrição correta e detalhada do objeto a ser adquirido/contratado, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais.



analisado, se for o caso, e posteriormente enviado aos licitantes.

20. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

20.1. Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata de aquisição de medicamentos, haverá exigência do (s) requisito (s) específico de habilitação, a saber:

20.1.1. Alvará sanitário da empresa licitante;

20.1.2. Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE da empresa licitante.

21. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

21.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato caberá à **Secretária Municipal de Saúde em conjunto com o farmacêutico responsável.**

21.1.1. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

21.2. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

22. DOS RECURDOS ORÇAMENTÁRIOS

21.3. A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
FICHA	CLASSIFICAÇÃO	DESPESA	RECURSO OU FONTE
319	10.303.1003.2653	3.3.90.91.00	JUDICIALIZAÇÃO - 1.02.00 Recursos próprios

22. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

22.1. Pela natureza do objeto, que se trata de fornecimento de medicamentos por força de ordem judicial, que poderão sofrer variação quantitativa ao longo do período de urgência, e não há como precisar os quantitativos a serem gastos para o período, razão pela qual solicitamos que seja realizado Pregão para Registro de Preços nos termos legais.

11



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144

Município de Córrego Fundo/MG, 27 de outubro de 2021.

Laiza Faria

Supervisor de Dep. Apoio Adm.

APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Alessandra Lopes de Faria
Secretária Municipal de Saúde